



SINDPDR

Sindicato dos Empregados
e Tecnologia da Informação

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2025/2027

- 1. VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e data-base da categoria em 1º de maio.
Parágrafo Único: As cláusulas de cunho econômico, com vigência de dois anos, terão os índices de reajuste, negociado por ocasião da data base 1º/05/2026.
- 2. REAJUSTE SALARIAL:** Aplicação do índice de reajuste pela variação do INPC/IBGE, referente ao período de 01/05/2024 à 30/04/2025, retroativo para todas as faixas salariais, incidente sobre os salários do mês de abril de 2025 e com vigência a partir de 01 de maio de 2025.
- 3. GANHO REAL:** Aplicação de ganho real de 2,61%.
- 4. REPOSIÇÃO DA PANDEMIA:** Aplicação de 100% do INPC (2,46%) referente ao período de 01/05/2019 a 30/04/2020, a título de reposição da Pandemia, período este, que não foi aplicado a correção salarial (INPC).
- 5. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** Manutenção da referida cláusula, corrigida pelo INPC, subgrupo fora do domicílio.
Parágrafo Primeiro: Será concedido um auxílio-alimentação adicional corrigido pelo INPC subgrupo fora do domicílio, a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2025 e 2026.
Parágrafo Segundo: Aplicação de 100% do INPC(2,46%) referente ao período de 01/05/2019 à 30/04/2020, a título de reposição da Pandemia, período este, que não foi aplicado correção no Auxílio Alimentação e no Auxílio Alimentação Adicional.
- 6. REEMBOLSO DE TRATAMENTO NÃO COBERTOS PELO PLANO DE SAÚDE:** Manutenção da cláusula 16ª com alteração em sua nomenclatura para “**REEMBOLSO TRATAMENTO DE SAÚDE**” no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em conformidade com os valores praticados no mercado..
- 7. REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS DE USO CONTINUADO:** Manutenção do benefício de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos cuja administração necessite ser de forma contínua e permanente, a fim de garantir a manutenção da doença em níveis estáveis.

O reembolso será de 90% do valor das despesas devidamente comprovadas, após avaliação e liberação pelo serviço médico ocupacional da empresa, observada a regulamentação prevista em norma interna. Este benefício é destinado aos empregados e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro: Não serão passíveis de reembolso medicamentos prescritos através de fórmulas ou por profissionais que atuam em especialidades não reconhecidas pela Associação Médica Brasileira.

Parágrafo Segundo: Serão reembolsados os valores gastos na aquisição de materiais de suporte no uso de medicamentos no tratamento da diabetes melitos: seringas e agulhas de insulina, lancetas e fitas medidoras, bem como os materiais de suporte à saúde pós sessões de quimioterapia e radioterapia, mediante autorização do Serviço Médico.

8. AUXÍLIO FUNERAL: Manutenção da referida cláusula corrigida pelo mesmo índice (INPC) aplicado aos salários, referente ao período de 01/05/2024 à 30/04/2025.

9. AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL/FUNDAMENTAL: Manutenção do benefício de Auxílio Educação Infantil e Fundamental, na forma de concessão de reembolso das despesas com mensalidades, sem natureza salarial, efetuados com dependentes de empregados em instituições de ensino dedicadas à educação infantil e fundamental, tendo como limite o ano letivo em que o dependente complete 15 anos de idade ou até a conclusão do ensino fundamental, sendo que, a referida cláusula seja corrigida pelo mesmo índice (INPC) aplicado aos salários, referente ao período de 01/05/2024 à 30/04/2025.

10. AUXÍLIO BABÁ: Manutenção da referida cláusula corrigida pelo mesmo índice (INPC) aplicado aos salários, referente ao período de 01/05/2024 à 30/04/2025.

11. AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS: Manutenção da referida cláusula corrigida pelo mesmo índice (INPC) aplicado aos salários, referente ao período de 01/05/2024 à 30/04/2025.

Parágrafo Primeiro: Cada grupo familiar terá direito a apenas um benefício de Auxílio para Dependentes com Necessidades Especiais em relação ao dependente comum.

Parágrafo Segundo: O Dependente com Necessidades Especiais não se enquadra na cláusula vigésima oitava, e portanto sem limite de idade para utilização do que trata o benefício desta cláusula.

12. DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA: Manutenção da referida cláusula com a inclusão dos genitores ou pais adotivos de empregados sem dependentes elencados nos itens I e II.

13. TRABALHO REMOTO: Manutenção do trabalho remoto/híbrido que assegurará a quem o realize os mesmos direitos do regime de trabalho presencial, inclusive com a concessão do Auxílio Alimentação/Refeição.

Parágrafo Primeiro: É decisão unicamente do empregado a solicitação do Trabalho Remoto.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a recusa discricionária do gestor para autorização da realização do Trabalho Remoto sendo obrigatória a Fundamentação objetiva pautada em normas da empresa que dererá ser construída em conjunto com a Comissão de Trabalhadores.

14. AUXILIO TRABALHO PRESENCIAL: A empresa deverá pagar o valor referente ao referido auxílio 50% do valor do Vale Alimentação/Refeição em folha de pagamento..

15. ABONO FÉRIAS PREVISTO NO ARTIGO 144 DA CLT: Manutenção da referida cláusula, corrigido pelo mesmo índice (INPC) aplicado ao salário, referente ao período de 01/05/2024 à 30/04/2025.

16. ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO DE FILHO: Concessão de dispensa para empregados que necessitem acompanhar os seus filhos, menores de 18 (dezoito) anos de idade, gestantes e idosos que estejam sob responsabilidade do trabalhador em consultas e para a realização de exames mediante encaminhamento de atestado médico comprobatório à Gerência de Relações de Trabalho, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

17. PARTICIPAÇÃO NO LUCROS E RESULTADOS (PLR): A empresa deverá implantar o PLR de acordo com a estrutura e realidade interna da empresa para o exercício 2025. A implantação do programa prevista na lei 12832/13. O PLR deverá ser implantado no prazo máximo de 120 dias após assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: As metas e parâmetros deverão ser construídas em conjunto com Comissão de Empregados.

18. ANUÊNIO: Adicional por Tempo de Serviço, denominado ANUÊNIO a razão de 1% (um por cento), sobre o valor do nível salarial do empregado, por ano trabalhado na empresa.

Parágrafo Único: O trabalhador terá direito ao Anuênio a partir do 6º ano em registro.

19. PAI (PLANO DE APOSENTADORIA INCENTIVADA): A empresa irá implantar o PAI (Plano de Aposentadoria Incentivada) para os aposentados elegíveis, com incentivo e condições que atendam suas expectativas.

Párrafo Único: Sem obrigação de desistir de demandas judiciais proposta contra a empresa.

20- PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV): A empresa deverá implantar o PDV em condições favoráveis com incentivo a todos os trabalhadores que tenham interesse de aderir.

21. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA APOSENTADOS: Exceto na hipótese de justa causa, os empregados aposentados que se desligarem do quadro funcional da Celepar, permanecerão no Plano de Assistência Médica e Hospitalar, previsto na cláusula décima quinta do Acordo Coletivo vigente, uma vez satisfeitas as seguintes condições:

I) Extensivo exclusivamente ao cônjuge/companheiro conforme estabelecido nos item “ I “da cláusula vigésima oitava;

II) Participação mensal em valor correspondente a 1% do salário nominal;

III) Participação mensal em valor correspondente a 0,6% do salário nominal referente ao cônjuge/companheiro(a);

IV) Participação no valor de 20% do montante pago a título de consultas médicas, da mesma forma que os empregados em atividade;

V) Participação correspondente à cobertura do Plano de Extensão Assistencial - PEA, conforme condições estabelecidas pela contratada.

Parágrafo Primeiro – As participações previstas nos itens II e III serão corrigidas, de acordo e nas ocasiões, em que ocorrerem aumentos coletivos de salários para os empregados com contratos de trabalho vigentes, utilizando-se o mesmo índice.

Parágrafo Segundo – O disposto nesta cláusula terá validade pelo período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não gerando, portanto, direito adquirido aos empregados que se aposentarem neste período.

Parágrafo Terceiro – A utilização deste benefício segue os critérios estabelecidos em Norma Interna instituída para esta finalidade.

Parágrafo Quarto: Estar aposentado pela Previcel mesmo que não tenha os requisitos dos INSS cumpridos.

Parágrafo Quinto: Estar aposentado pelo no INSS no momento do desligamento da empresa ou pedir aposentadoria do INSS que desliga automaticamente da CELEPAR ou funcionário desligado da empresa e com vínculo ativo na PREVICEL.

22. CARGA HORÁRIA: Possibilidade de redução da carga horária de 6 horas para aqueles trabalhadores (as) que tenham interesse.

23. HORÁRIO ALMOÇO REDUZIDO: Possibilidade de escolha por redução do horário de almoço para 30 minutos para aqueles que tiverem interesse.

24. AUSÊNCIA LEGAL: Quando ocorrer o falecimento do Cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira Trabalho e Previdência Social que viva sob sua dependência econômica será de 5 dias consecutivos.

25. COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS: Será reconhecida a Comissão de Representantes dos Empregados no âmbito da empresa, composta por até 6 (seis) membros com estabilidade, o mandato será de 2 anos podendo haver reeleição para mais um mandato. A eleição da Comissão será de responsabilidade dos membros da Comissão vigente.

26. ESTABILIDADE DE EMPREGO: Será garantida estabilidade por 10 anos a todos os trabalhadores que tiverem interesse em se manter no quadro funcional caso a empresa venha ser privatizada.

Parágrafo Único: A empresa se compromete em caso de privatização em realocar os trabalhadores que tiverem interesse em outros órgãos do Estado.

27. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONFORME ACT VIGENTE

1. MARGEM CONSIGNÁVEL PARA DESCONTOS;
2. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO;
3. HORAS EXTRAORDINÁRIAS;
4. ADICIONAL NOTURNO;
5. HORAS DE SOBREAviso /BIP;
6. TRANSPORTE MADRUGADA;
7. TRANSPORTE;
8. AUXÍLIO EDUCAÇÃO;
9. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA;
10. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO;
11. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA;
12. SEGURO DE VIDA EM GRUPO;
13. SEGURO DE VIDA PARA APOSENTADOS;
14. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE EM ACIDENTES DE TRABALHO;
15. PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA;
16. DIREITO DE DEFESA;
17. DISPENSA POR TRABALHO EM NOITE DE NATAL E ANO NOVO;
18. REGULAMENTO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA;
19. DISPENSA DO EXPEDIENTE REFERENTE À DATA DE ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO;
20. FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS;
21. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO;
22. LICENÇA MATERNIDADE;
23. READAPTAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL;
24. EDITAL;

- 25. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS;**
- 26. REUNIÕES INTRA-ACORDO;**
- 27. NEGOCIAÇÃO DIRETA;**
- 28. FORTALECIMENTO SINDICAL;**
- 29. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.**